13495

#### RESOLUÇÃO-CNEN-03/86

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei n $^{\rm G}$  6.189, de 16 de dezembro de 1974 e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 528 $^{\circ}$  sessão, realizada em 15 de agosto de 1986.

- I Revogar a Resolução-CNEN-14/83, de 21 de novembro de 1983, que aprovou, em caratér experimental, a Norma "SUPERVISÃO TÉCNICA INDEPENDEN te EM ATIVIDADES GARANTIA DA QUALIDADE EM USINAS NUCLEDELÉTRICAS".
- II Aprovar a Norma Nuclear "SUPERVISÃO TÉCNICA INDEPENDENTE EM ATIVIDA
  DES DE GARANTIA DA QUALIDADE EM USINAS NUCLEOELÉTRICAS", anexa à pre sente Resolução.

# RESOLUÇÃO-CNEN-04/86

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei  $n^\circ$  6.189 de 16 de dezembro de 1974 e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua  $529^\circ$ . sessão realizada em 15 de agosto de 1986. RESOLVE:

Conceder, em caratér excepcional, autorização para o Senhor LUIZ VELLEGO FILHO prestar exame para ser credenciado para supervisão e aplicação das medidas de proteção radiológica na área de aceleradores lineares, em face de sua escolaridade e de sua experiência profissional.

#### RESOLUÇÃO-CNEN-05/86

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que 1he confere a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, por sua COMISSÃO DELIBERATIVA, em conformidade com o item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.12 - Qualificação de Órgãos de Su pervisão Técnica Independente, aprovada pela Resolução-CNEN-16/85 de 14.11.85, e por decisão de sua 528. sessão realizada em 15 de agosto de 1986. RESOLVE:

- I Qualificar o INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR IBQN, Órgão de Supervisão Técnica Independente, nas áreas e condições abaixo:
  - a)- <u>Construção Civil</u> Somente a qualificação de fornecedores de materiais para construção civil.
  - b)- Metal-mecânica Sem restrição.
  - c)- Eletrica Somente para as atividades relativas aos contratos em  $v_1$  gor. Novos contratos ou aditamentos aos atuais ficarão condicionados ao aumento pelo IBQN do seu quadro de supervisores técnicos na área
  - d)- Eletrônica e instrumentação Não autorizada.
  - e)- Operação e manutenção Somente nas atividades relacionadas com a. área Metal-Mecânica.

II - A qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.12. por um período de O3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Oficial da União.

III - Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBON constituirão do cumentos validos para uso de seus contratantes durante a construção e operação instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para aceita ção, quando for o caso.

IV - O IBON fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informa ções que serviram de base para a presente Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

### RESOLUÇÃO-CNEN-06/86

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.169 de 16 de dezembro de 1974 e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 529. sessão realizada em 15 de agosto de 1986.

Adotar como preços de venda do radioisópotos IODO-123 produzido no CICLO TRON do IEN. de Cz\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzados) por mCi ou seja Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados) por dose de 60 mCi, a partir de 16 de agosto de

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1986

Rex Nazaré Alves Presidente

Xamuset Campello Bittencourt Membro

Hélcio Modesto da Costa

Fernando Giovanni Bianchini

# Ministério das Comunicações

# SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE AGOSTO DE 1986

O SECRETARIO-GERAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 47 do Regimento Interno da Secretaria Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 304, de 12 de março de 1979,

Considerando o protocolo de cooperação entre a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e a Companhia Portuguesa Rádio Marconi - CPRM, firmado em 27 de junho de 1986,

1 - Formalizar as tarifas que vem sendo praticadas no Serviço Telefônico Público Internacional, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 004, de 15 de janeiro de 1985, em Francos-Ouro, por minuto, como seque:

a) Serviço Telefônico Público Internacional Regional:

ORIGEM	DESTINO	LOCALIDADES COM ATE 500 TERMINAIS		LOCALIDADES COM MAIS DE 500 TERMINAIS	
		NORMAL	REDUZIDA	NORMAL	REDUZIDA
MATO GROSSO DO SUL E PARANA	PARAGUAI	4,80	3,84	5.52	4,42
RIO GRANDE DO SUL	URUGUAI	4,80	3,84	5,52	4,42
AMAZONAS	COMISSARIA DO AMAZONAS NA COLOMBIA	4,80	3,84	5,52	4,42
PARANA, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL	CHACO, FORMO- SA MISIONES, CORRIENTES E NORTE DE				
	SANTA FE (PROVINCIAS ARGENTINAS)	4,80	3,84	5,52	4,42

b) Servico Telefônico Público Internacional:

b) Serviço Telefonico Public		internacional:			
	PESTINO	LOCALIDADES COM ATE 500 TERMINAIS		LOCALIDADES COM MAIS DE 500 TERMINAIS	
		NORMAL	REDUZIDA	NORMAL	REDUZIDA
	AMERICA E ANTILHAS Argentina, Paraguai e				• .
	Uruguai .	6,40	5,12	7,36	5,89
	Demais Países	7,65	6,12	8,80	7,04
	na na manaka na mana Manaka na manaka na				•
	EUROPA				
	Portugal (inclusive Açores e Madeira)	6,40	5,12	7, 36	5,89
	Alemanha Ocidental, Andor- ra, Austria, Bélgica, Di-				
	namarca (Incl.Ilhas Fa-			•	
	roe), Espanha (Incl. Ba-				
	leares, Ceuta e Canárias),				
	Finlândia, França, Gibral- tar, Holanda, Rep. Irlan-				
	da, Islândia, Itália,				
	Liechtenstein, Luxemburgo,		٠		
	Malta, Mônaco, Noruega,				
	Reino Unido (Escócia, Inglaterra, Irlanda do Norte				
	e País de Gales).				
	San Marino, Suécia, Suíça				·
	e Vaticano.	9,18	7,34	10,56	8,44
	Demais Países	9,18	-	10,56	-
			•		
	ASIA E ORIENTE MEDIO Arábia Saudita, Bahrain,				
	Chipre, Emirados Arabes				
	Unidos, Irā, Iraque, Is-				
	rael, Jordânia, Kuwait,				
	Líbano, Omã, Qatar, Rep. Arabe do Iêmen, Rep. Pop.				•
	Iêmen, Siria e Turquia.	9,18	. , <del>-</del> ·	10,56	<u>-</u>
	Damaia Bayana	12.24	_	14.08	
	Demais Países		•		
	AFRICA. OCEANIA E ILHAS DO PACÍFICO				
	Todos os Países	12,24	-	14,08	- ,
	n_+	of-	rida tari	fag geiam	aplicadas

- Determinar que as referidas tarifas sejam aplicadam de acordo com as definições e critérios específica do Ministério das Comunicações. critérios estabelecidos em Portaria
- Revogar as Portaria nº 030, de 18 de abril de 1986. desta Secretaria-Geral
- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 1986

ROMULO VILLAR FURTADO

## Secretaria de Serviços de Radiodifusão

PORTARIA Nº 111, DE 04 DE SETEMBRO DE 1986

O SECRETARIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS CO MUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Por taria nº 208, de 02 de setembro de 1980, publicada no D.O.U. do dia 05 subsequente, resolve: